



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº. 5.702, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Dá nova redação à alínea b do artigo 10 do Decreto nº 3.570, de 1º de setembro de 2006, que regulamenta, no âmbito do Município de Barra Bonita, a utilização na modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a que a Medida Provisória nº 896, de 06 de setembro de 2019, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública, foi suspensa por meio de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal;

D E C R E T A :

Art. 1º A alínea b do artigo 10 do Decreto nº 3.570, de 1º de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 5.687, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10

b) no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação no Estado, em jornal de circulação no Município; e"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
21 de outubro de 2019.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos